LEI Nº 1105.

DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005.

"Estabelece novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ação executiva fiscal e dá outras providências".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O novo valor mínimo para ajuizamento e prosseguimento de ações fiscais será aquele referente a 3,5 Unidades Fiscais do Município de Ibiúna (UFMI).

ARTIGO 2º - Fica expressamente revogada a lei municipal nº 1031/05.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento e suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra m vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretária da Administração e afixada no local de costume em 24 de Novembro de 2005.

TADEU ANTONIO SOARES
Secretário da Administração